

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3060/2020****EMENTA:**

CRIA A MODALIDADE DE RENOVAÇÃO E DA SEGUNDA VIA DA CNH E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE FORMA REMOTA SEM PRECISAR IR A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada a modalidade de renovação e da Segunda Via da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade de forma remota sem precisar ir a uma unidade de atendimento.

Art. 2º - Serão contemplados com esse serviço somente os motoristas com carteira dos modelos "A", "B", "AB" que atendam os seguintes requisitos:

a) Tenham habilitação com foto e em situação regular (nem suspensa, nem cassada);

b) Possuam habilitação vencida ou a 30 dias do vencimento; .

c) Não solicitem nenhuma alteração de dados (inclusão ou exclusão), como mudança de sobrenome por ocasião de casamento ou exercício de atividade remunerada;

d) Não ter um processo de transferência ou renovação de CNH em andamento.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado caso o usuário não solicite nenhuma alteração de dados (inclusão ou exclusão), como mudança de sobrenome por ocasião de casamento ou exercício de atividade remunerada. Se alguma alteração de dados for necessária, o serviço deverá ser solicitado pessoalmente.

Parágrafo Segundo - Caso seja necessária necessária a coleta de uma nova foto (exemplo: foto atual da CNH não permite identificar o cidadão em função de cirurgia bariátrica etc.) ou se a coleta de biometria do motorista (digitais) não for validada pelo médico ou psicólogo, o serviço deverá ser solicitado pessoalmente.

Art. 3º - Após a confirmação dos dados, o usuário escolherá data e horário para fazer o exame médico (aptidão física e mental), através de profissional credenciado (indicado pelo sistema).

Art. 4º - O usuário poderá optar, mediante o pagamento de uma taxa estipulada o recebimento do documento em seu endereço de residência cadastrado no Detran - RJ em até sete dias úteis.

Art. 5º - Poder Executivo Regulamentará a presente Lei em até 180 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de Agosto de 2019.

Marcos Muller Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é desburocratizar os processos geridos pelo estado e facilitar a vida do cidadão. No caso da segunda via ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação A, B e AB, e da Carteira de Identidade emitida pelo DETRAN-RJ, a experiência em outras unidades federativas como São Paulo, por exemplo, aponta que é possível, sem nenhum prejuízo, estabelecer que parte do processo seja realizado remotamente.

O usuário fará a solicitação e agendamentos remotos, sendo mantidos os exames de aptidão física e mental presenciais, nos postos indicados pelo sistema. A desburocratização significa evitar que milhares de pessoas sejam obrigadas a se deslocar desnecessariamente ao posto do DETRAN-RJ. Além de valorizar o tempo do cidadão, facilitar que ele esteja com o documento dentro da validade, a medida significa o aumento da eficiência do Estado na emissão dos documentos.

A proposta também resulta em benefício para a Saúde Pública, tendo em vista que suprime a aglomeração nos postos de atendimento.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303060	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	21646	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/08/2020	Despacho	27/08/2020
Publicação	28/08/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3060/2020](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200303060			
	CRIAR A MODALIDADE DE RENOVAÇÃO E DA SEGUNDA VIA DA CNH E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE FORMA REMOTA SEM PRECISAR IR A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO => 20200303060 => {Constituição e Justiça Transportes Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}	28/08/2020	Marcos Muller
→	Requerimento de Urgência => 20200303060 => MARCOS MULLER => A imprimir e à Mesa Diretora.	12/03/2021	
→	Distribuição => 20200303060 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ROSENVERG REIS => Proposição 20200303060 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes	08/04/2021	
→	Despacho => 20200303060 => Proposição => Urgência => Deferida.	19/04/2021	
→	Despacho => 20200303060 => Proposição => => Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2021 - retirado da Ordem do Dia e remetido à CCJ	28/04/2021	
→	Distribuição => 20200303060 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 3060/2020 => Parecer: Pela Anexação	10/05/2021	
→	Despacho => 20200303060 => Proposição => 20200303060 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	11/05/2021	
→	Despacho => 20200303060 => Proposição => oficio ccj_056/2021 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 967/2019. Em 13/05/2021.	14/05/2021	
→	Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303060 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>	14/05/2021	

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

▲ TOPO